



AO MUNICÍPIO DE SAO DOMINGOS/SC

Pregão Presencial nº 11/2023

Ata de Registros de Preços nº 003/2023

Item nº 0625

PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA,
pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o número 81.706.251/0001-98, estabelecida à Rua João Amaral de Almeida, 100 - CIC - CEP - 81.170-520, na cidade de Curitiba, estado do Paraná, vem por intermédio de seus representantes, com fulcro na *Lei Federal nº 14.133/21* e a *Lei 8.666/93* no que couber, bem como demais legislações pertinentes, apresentar:

RH.
A Requerente faz jus
ao reequilíbrio, pois
demonstra que há
diferença de valores na
compra do item,
assim, pedindo
os requisitos do art
5, II d, da Lei 8666/93
assim, apresentando
05/07/24

R.H.
Diante dos termos do parecer
jurídico defiro o pedido.
08/07/2024

Martin Luiz
Biotoli Grosbelli
808 760 829-20
Prefeito Municipal

**REQUERIMENTO DE REEQUILÍBRIO ECONOMICO -
FINANCEIRO C/C PEDIDO SUBSIDIÁRIO DE CANCELAMENTO DO
CONTRATO OU ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

Elton John
Martins do Prado
OAB/SC nº 539
Assessor Jurídico

medicamento **SUXAMETONIO 100MG INJ IM/IV**, com base nos fatos e
documentos adiante expostos.

I. SINTESE FÁTICA

SECRET

CONFIDENTIAL

SECRET

SECRET

SECRET

A Promefarma, ora requerente, participou do processo licitatório em epígrafe, logrando-se como vencedora de vários lotes do edital formalizados através de ata de registro de preços, passando, desde então, a arcar com suas responsabilidades contratuais quanto ao fornecimento dos fármacos ora objeto da presente relação contratual, visando, assim, o pleno atendimento a Administração Pública.

Ainda, imprescindível se mostra esclarecer **que a licitante atua apenas na distribuição de medicamentos não exercendo nenhuma atividade de fabril ou produção**, ficando muitas vezes dependente de fatores mercadológicos externos e completamente alheios ao seu controle e domínio

Nesta análise, constatou-se, que a respectiva fabricante detentora dos processos de produção do respectivo medicamento decidiu, em curto período de tempo, inflacionar de forma considerável o preço do referido medicamento, adotando, então, conduta mercadológica a qual claramente inviabiliza o fiel cumprimento do contrato outrora firmado, motivo pelo qual se mostra imprescindível a readequação quanto aos valores anteriormente pactuados, diante dos fatos supervenientemente verificados, conforme assertivamente se constatará.

II. DO DESEQUILÍBRIO ECONOMICO – FINANCEIRO VERIFICADO

Conforme esclarecido, a Indústria/fabricante *Blau*, detentora dos processos de produção do medicamento ora em análise, procedeu com comportamento mercadológico inflacionário em relação ao valor do respectivo medicamento em curto período de tempo, inviabilizando, para tanto, que a contratada tivesse condições de proceder com o fornecimento dos respectivos itens pelos valores anteriormente registrados em *Temo Contratual*.

Ante a isso, depreende-se que o valor do referido medicamento junto a fabricante constava no mês de setembro de 2023, em preço equivalente e condizente ao praticado pelo mercado farmacêutico, tendo, portando, a Contratada firmado a presente relação contratual com base em exaustivos estudos e análises quanto aos valores de comercialização praticados pelas indústrias farmacêuticas situadas no território nacional, conforme exposto em *Nota Fiscal* abaixo, devidamente emitida pela fabricante do medicamento à época:



RECEBEMOS DE BLAU FARMACEUTICA S.A. OS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA INDICADA ABAIXO. EMISSÃO: 08/09/2023 VALOR TOTAL: R\$ 99.218,00 DESTINATÁRIO: PROMEFARMA REPRES.COMERCIAIS LTDA - R JOAO AMARAL DE ALMEIDA, 100 CIDADE INDUSTRIAL CURITIBA-PR		NF-e Nº. 000.244.799 Série 001																																																																																																
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR																																																																																																	
BLAU FARMACEUTICA S.A. Rod Raposo Tavares, km 30,5, 2833 - Unid 1 100 Bairro Branco - 06705-030 Cotia - SP Fone/Fax: 1146159400		DANFE Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica 0 - ENTRADA 1 - SAÍDA Nº. 000.244.799 Série 001 Folha 1/2																																																																																																
CHAVE DE ACESSO 3523 0958 4308 2800 0160 5500 1000 2447 9910 1799 0852 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora		PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 135231491933607 - 08/09/2023 11:44:16																																																																																																
NATUREZA DA OPERAÇÃO Venda produção do estabelecimento																																																																																																		
INSCRIÇÃO ESTADUAL 278044141118	INSCRIÇÃO MUNICIPAL 0990618801	CNPJ 58.430.828/0001-60																																																																																																
DESTINATÁRIO / REMETENTE NOME / RAZÃO SOCIAL PROMEFARMA REPRES.COMERCIAIS LTDA		CNPJ / CPF 81.706.251/0001-98																																																																																																
ENDEREÇO R JOAO AMARAL DE ALMEIDA, 100		DATA DA EMISSÃO 08/09/2023																																																																																																
MUNICÍPIO CURITIBA	BAIRRO / DISTRITO CIDADE INDUSTRIAL	CEP 81170-520																																																																																																
UF PR	FONE / FAX 4133329188	INSCRIÇÃO ESTADUAL 1017604640																																																																																																
FATURA / DUPLICATA <table border="1"> <tr> <td>Num. 001</td> <td>Num. 002</td> <td>Num. 003</td> <td>Num. 004</td> <td>Num. 005</td> </tr> <tr> <td>Venc. 08/10/2023</td> <td>Venc. 23/10/2023</td> <td>Venc. 07/11/2023</td> <td>Venc. 22/11/2023</td> <td>Venc. 07/12/2023</td> </tr> <tr> <td>Valor R\$ 19.843,60</td> <td>Valor R\$ 19.843,60</td> <td>Valor R\$ 19.843,60</td> <td>Valor R\$ 19.843,60</td> <td>Valor R\$ 19.843,60</td> </tr> </table>		Num. 001	Num. 002	Num. 003	Num. 004	Num. 005	Venc. 08/10/2023	Venc. 23/10/2023	Venc. 07/11/2023	Venc. 22/11/2023	Venc. 07/12/2023	Valor R\$ 19.843,60	Valor R\$ 19.843,60	Valor R\$ 19.843,60	Valor R\$ 19.843,60	Valor R\$ 19.843,60																																																																																		
Num. 001	Num. 002	Num. 003	Num. 004	Num. 005																																																																																														
Venc. 08/10/2023	Venc. 23/10/2023	Venc. 07/11/2023	Venc. 22/11/2023	Venc. 07/12/2023																																																																																														
Valor R\$ 19.843,60	Valor R\$ 19.843,60	Valor R\$ 19.843,60	Valor R\$ 19.843,60	Valor R\$ 19.843,60																																																																																														
CÁLCULO DO IMPOSTO <table border="1"> <tr> <td>BASE DE CÁLC. DO ICMS</td> <td>VALOR DO ICMS</td> <td>BASE DE CÁLC. ICMS S.T.</td> <td>VALOR DO ICMS SUBST.</td> <td>V. IMP. IMPORTAÇÃO</td> <td>V. ICMS UF REMEEF.</td> <td>V. FCP UF DEST.</td> <td>VALOR DO PIS</td> <td>V. TOTAL PRODUTOS</td> </tr> <tr> <td>89.378,00</td> <td>10.725,36</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> <td>2.083,57</td> <td>100.559,82</td> </tr> <tr> <td>VALOR DO FRETE</td> <td>VALOR DO SEGURO</td> <td>DESCONTO</td> <td>OUTRAS DESPESAS</td> <td>VALOR TOTAL IPT</td> <td>V. ICMS UF DEST.</td> <td>V. TOT. TRIB.</td> <td>VALOR DA COFINS</td> <td>V. TOTAL DA NOTA</td> </tr> <tr> <td>0,00</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> <td>9.822,59</td> <td>99.218,00</td> </tr> </table>		BASE DE CÁLC. DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLC. ICMS S.T.	VALOR DO ICMS SUBST.	V. IMP. IMPORTAÇÃO	V. ICMS UF REMEEF.	V. FCP UF DEST.	VALOR DO PIS	V. TOTAL PRODUTOS	89.378,00	10.725,36	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.083,57	100.559,82	VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS	VALOR TOTAL IPT	V. ICMS UF DEST.	V. TOT. TRIB.	VALOR DA COFINS	V. TOTAL DA NOTA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	9.822,59	99.218,00																																																													
BASE DE CÁLC. DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLC. ICMS S.T.	VALOR DO ICMS SUBST.	V. IMP. IMPORTAÇÃO	V. ICMS UF REMEEF.	V. FCP UF DEST.	VALOR DO PIS	V. TOTAL PRODUTOS																																																																																										
89.378,00	10.725,36	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.083,57	100.559,82																																																																																										
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS	VALOR TOTAL IPT	V. ICMS UF DEST.	V. TOT. TRIB.	VALOR DA COFINS	V. TOTAL DA NOTA																																																																																										
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	9.822,59	99.218,00																																																																																										
TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS NOME / RAZÃO SOCIAL QUALITY TRANSP E ENTREGAS RAPIDAS L EPP		PRETE 0-Por conta do Rem																																																																																																
ENDEREÇO ESTM JOSE SEDANO 854		CODIGO ANTT CAMPINAS																																																																																																
QUANTIDADE 1140	ESPECIE 1140	PLACA DO VEÍCULO SP 795549474111																																																																																																
MARCA	NUMERAÇÃO	UF SP																																																																																																
	PESO BRUTO 361,764	CNPJ / CPF 06.321.409/0007-81																																																																																																
	PESO LÍQUIDO 352,732	INSCRIÇÃO ESTADUAL 795549474111																																																																																																
DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS <table border="1"> <thead> <tr> <th>CODIGO PRODUTO</th> <th>DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO</th> <th>NCM/SII</th> <th>Q-CST</th> <th>CFOP</th> <th>UN</th> <th>QUANT</th> <th>VALOR UNIT</th> <th>VALOR TOTAL</th> <th>VALOR DEISC</th> <th>B.CÁLC ICMS</th> <th>VALOR ICMS</th> <th>VALOR IPT</th> <th>ALIQ ICMS</th> <th>ALIQ IPT</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>PA8060</td> <td>CEFTRIAXONA 1G PO 100FA T3 L. 23080545 Q. 52,000 PMC 0,00 Cond. Armazenamento: 15oC - 30oC Lote: 23080545 Quant: 52,000 Fab: 26/07/2023 Val: 31/07/2025 FCL:EAAC6895-AD47-460C-ABED-CAF7B332CF05</td> <td>30042059</td> <td>500</td> <td>6101</td> <td>CX</td> <td>52,00000</td> <td>381,00000</td> <td>19.812,00</td> <td>0,00</td> <td>19.812,00</td> <td>2.377,44</td> <td></td> <td>12,00</td> <td></td> </tr> <tr> <td>PA8210</td> <td>ETOMIDATO 2 MG / ML Inj. LISTA C1 CRT c/5 Ampolas L. 23040700 Q. 336,000 PMC 0,00 Cond. Armazenamento: 15oC - 30oC Lote: 23040700 Quant: 336,000 Fab: 29/03/2023 Val: 29/03/2025 FCL:75652133-1148-41E2-9437-0D23A3498200</td> <td>30049069</td> <td>500</td> <td>6101</td> <td>CX</td> <td>336,00000</td> <td>47,00000</td> <td>15.792,00</td> <td>0,00</td> <td>15.792,00</td> <td>1.895,04</td> <td></td> <td>12,00</td> <td></td> </tr> <tr> <td>PA7820</td> <td>EPOSIDO - ETOPOSÍDEO 100MG/5ML SOL INJ COM 10 FRASCOS AMPOLA L. 23020445 Q. 54,000 PMC 0,00 Cond. Armazenamento: 15oC - 30oC Lote: 23020445 Quant: 54,000 Fab: 31/01/2023 Val: 31/01/2026 FCL:56D020AF-9CE9-4954-842B-7640269C5FF4</td> <td>30049058</td> <td>540</td> <td>6101</td> <td>CX</td> <td>54,00000</td> <td>125,00000</td> <td>6.750,00</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> <td></td> <td>0,00</td> <td></td> </tr> <tr> <td>PA8867</td> <td>PANTOPRAZOL 40MG PO 20FA+DIL L. 23060337 Q. 8,000 PMC 0,00 Cond. Armazenamento: 15oC - 30oC Lote: 23060337 Quant: 8,000 Fab: 28/04/2023 Val: 30/04/2025 FCL:2D4AB6EC-1F49-43A4-8ED9-E8C01972CC0B</td> <td>30049069</td> <td>500</td> <td>6101</td> <td>CX</td> <td>8,00000</td> <td>148,00000</td> <td>1.184,00</td> <td>0,00</td> <td>1.184,00</td> <td>142,08</td> <td></td> <td>12,00</td> <td></td> </tr> <tr> <td>PA8228</td> <td>SUCCRAT 100MG PO 10FA L. 23081126 Q. 150,000 PMC 0,00 Cond. Armazenamento: 15oC - 30oC Lote: 23081126 Quant: 150,000 Fab: 11/08/2023 Val: 31/08/2025 FCL:D74291E3-BB5A-4DBF-A1EE-8D739A9FDD69</td> <td>30049069</td> <td>500</td> <td>6101</td> <td>CX</td> <td>150,00000</td> <td>205,00000</td> <td>30.750,00</td> <td>0,00</td> <td>30.750,00</td> <td>3.690,00</td> <td></td> <td>12,00</td> <td></td> </tr> </tbody> </table>									CODIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SII	Q-CST	CFOP	UN	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	VALOR DEISC	B.CÁLC ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPT	ALIQ ICMS	ALIQ IPT	PA8060	CEFTRIAXONA 1G PO 100FA T3 L. 23080545 Q. 52,000 PMC 0,00 Cond. Armazenamento: 15oC - 30oC Lote: 23080545 Quant: 52,000 Fab: 26/07/2023 Val: 31/07/2025 FCL:EAAC6895-AD47-460C-ABED-CAF7B332CF05	30042059	500	6101	CX	52,00000	381,00000	19.812,00	0,00	19.812,00	2.377,44		12,00		PA8210	ETOMIDATO 2 MG / ML Inj. LISTA C1 CRT c/5 Ampolas L. 23040700 Q. 336,000 PMC 0,00 Cond. Armazenamento: 15oC - 30oC Lote: 23040700 Quant: 336,000 Fab: 29/03/2023 Val: 29/03/2025 FCL:75652133-1148-41E2-9437-0D23A3498200	30049069	500	6101	CX	336,00000	47,00000	15.792,00	0,00	15.792,00	1.895,04		12,00		PA7820	EPOSIDO - ETOPOSÍDEO 100MG/5ML SOL INJ COM 10 FRASCOS AMPOLA L. 23020445 Q. 54,000 PMC 0,00 Cond. Armazenamento: 15oC - 30oC Lote: 23020445 Quant: 54,000 Fab: 31/01/2023 Val: 31/01/2026 FCL:56D020AF-9CE9-4954-842B-7640269C5FF4	30049058	540	6101	CX	54,00000	125,00000	6.750,00	0,00	0,00	0,00		0,00		PA8867	PANTOPRAZOL 40MG PO 20FA+DIL L. 23060337 Q. 8,000 PMC 0,00 Cond. Armazenamento: 15oC - 30oC Lote: 23060337 Quant: 8,000 Fab: 28/04/2023 Val: 30/04/2025 FCL:2D4AB6EC-1F49-43A4-8ED9-E8C01972CC0B	30049069	500	6101	CX	8,00000	148,00000	1.184,00	0,00	1.184,00	142,08		12,00		PA8228	SUCCRAT 100MG PO 10FA L. 23081126 Q. 150,000 PMC 0,00 Cond. Armazenamento: 15oC - 30oC Lote: 23081126 Quant: 150,000 Fab: 11/08/2023 Val: 31/08/2025 FCL:D74291E3-BB5A-4DBF-A1EE-8D739A9FDD69	30049069	500	6101	CX	150,00000	205,00000	30.750,00	0,00	30.750,00	3.690,00		12,00	
CODIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SII	Q-CST	CFOP	UN	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	VALOR DEISC	B.CÁLC ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPT	ALIQ ICMS	ALIQ IPT																																																																																				
PA8060	CEFTRIAXONA 1G PO 100FA T3 L. 23080545 Q. 52,000 PMC 0,00 Cond. Armazenamento: 15oC - 30oC Lote: 23080545 Quant: 52,000 Fab: 26/07/2023 Val: 31/07/2025 FCL:EAAC6895-AD47-460C-ABED-CAF7B332CF05	30042059	500	6101	CX	52,00000	381,00000	19.812,00	0,00	19.812,00	2.377,44		12,00																																																																																					
PA8210	ETOMIDATO 2 MG / ML Inj. LISTA C1 CRT c/5 Ampolas L. 23040700 Q. 336,000 PMC 0,00 Cond. Armazenamento: 15oC - 30oC Lote: 23040700 Quant: 336,000 Fab: 29/03/2023 Val: 29/03/2025 FCL:75652133-1148-41E2-9437-0D23A3498200	30049069	500	6101	CX	336,00000	47,00000	15.792,00	0,00	15.792,00	1.895,04		12,00																																																																																					
PA7820	EPOSIDO - ETOPOSÍDEO 100MG/5ML SOL INJ COM 10 FRASCOS AMPOLA L. 23020445 Q. 54,000 PMC 0,00 Cond. Armazenamento: 15oC - 30oC Lote: 23020445 Quant: 54,000 Fab: 31/01/2023 Val: 31/01/2026 FCL:56D020AF-9CE9-4954-842B-7640269C5FF4	30049058	540	6101	CX	54,00000	125,00000	6.750,00	0,00	0,00	0,00		0,00																																																																																					
PA8867	PANTOPRAZOL 40MG PO 20FA+DIL L. 23060337 Q. 8,000 PMC 0,00 Cond. Armazenamento: 15oC - 30oC Lote: 23060337 Quant: 8,000 Fab: 28/04/2023 Val: 30/04/2025 FCL:2D4AB6EC-1F49-43A4-8ED9-E8C01972CC0B	30049069	500	6101	CX	8,00000	148,00000	1.184,00	0,00	1.184,00	142,08		12,00																																																																																					
PA8228	SUCCRAT 100MG PO 10FA L. 23081126 Q. 150,000 PMC 0,00 Cond. Armazenamento: 15oC - 30oC Lote: 23081126 Quant: 150,000 Fab: 11/08/2023 Val: 31/08/2025 FCL:D74291E3-BB5A-4DBF-A1EE-8D739A9FDD69	30049069	500	6101	CX	150,00000	205,00000	30.750,00	0,00	30.750,00	3.690,00		12,00																																																																																					
DADOS ADICIONAIS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES Inf. Contribuinte: OV: 0000091903 Remessa: 0080150772 Fatura: 0990183453 LISTA POSITIVA DA INCIDENCIA DO PIS COFINS (LEI 10.137/02) ICMS ISENTO CONF ART 154, ANEXO I DO RICMS/SP - TRATAMENTO DE CANCER E A NEXO UNICO CONVENIO ICMS 162/94 ALTERADO PELO CONVENIO 132/21. VALOR REFERENTE A DESONERAÇÃO DO ICMS = R\$ 1341,82 - FCI CONFORME RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL 13/2012 Qc 31890 AGENDAR ENTREGA pelo telefone (41)3052-7902 ou (41)3165-7915 com Rodolpho ou pelo e-mail: comercial@promefarma.com.br Em viar os LAUDOS TÉCNICOS dos medicamentos. Não enviar produtos com validade inferior a 15 meses. TE_NUM_PNF_REF: 0080150772 TE_SER_PNF_REF: NORM		RESERVADO AO FISCO																																																																																																

Neste diapasão, constatou-se que em período inferior a um ano, a fabricante aplicou elevação de preços que evidentemente comprometem, de maneira significativa, a



plena manutenção da relação contratual outrora firmada, diante do evidente e inquestionável *Desequilíbrio* que manifestou, conforme é possível depreender pela análise da *Nota Fiscal* recentemente emitida pela respectiva fabricante:

RECEBEMOS DE BLAU FARMACEUTICA S.A. OS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA INDICADA ABAIXO. EMISSÃO: 29/04/2024 VALOR TOTAL: R\$ 106.096,00 DESTINATÁRIO: PROMEFARMA REPRS.COMERCIAIS LTDA - R JOAO AMARAL DE ALMEIDA, 100 CIDADE INDUSTRIAL CURITIBA-PR		NF-e Nº. 000.259.484 Série 001	
DATA DE RECEBIMENTO		IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	
BLAU FARMACEUTICA S.A. Rod Raposo Tavares, km 30,5, 2833 - Unid I 100 Bairro Branco - 06705-030 Cotia - SP Fone/Fax: 1146159400		DANFE Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica 0 - ENTRADA 1 - SAÍDA Nº. 000.259.484 Série 001 Folha 1/1	
IDENTIFICAÇÃO DO EMISSOR BLAU FARMACEUTICA S.A. Rod Raposo Tavares, km 30,5, 2833 - Unid I 100 Bairro Branco - 06705-030 Cotia - SP Fone/Fax: 1146159400		CHAVE DE ACESSO 3524 0458 4308 2800 0160 5500 1000 2594 8414 7130 4641 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora	
NATUREZA DA OPERAÇÃO Venda produção do estabelecimento		PROFECOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 135240892837903 - 29/04/2024 14:55:01	
INSCRIÇÃO ESTADUAL 278044141118	INSCRIÇÃO MUNICIPAL	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT. 0990618801	CNPJ 58.430.828/0001-60
DESTINATÁRIO / REMETENTE NOME - RAZÃO SOCIAL PROMEFARMA REPRS.COMERCIAIS LTDA		CNPJ - CPF 81.706.251/0001-98	DATA DA EMISSÃO 29/04/2024
ENDEREÇO R JOAO AMARAL DE ALMEIDA, 100		BARRIO / DISTRITO CIDADE INDUSTRIAL	CEP 81170-520
MUNICÍPIO CURITIBA		UF PR	HORA DA SAÍDA/ENTRADA 4133329188 1017604640
FATURA / DUPLICATA Num. 001 Venc. 29/05/2024 Valor R\$ 21.219,20		Num. 002 Venc. 13/06/2024 Valor R\$ 21.219,20	Num. 003 Venc. 28/06/2024 Valor R\$ 21.219,20
Num. 004 Venc. 13/07/2024 Valor R\$ 21.219,20		Num. 005 Venc. 28/07/2024 Valor R\$ 21.219,20	
BASE DE CALC. DO IMPOSTO VALOR DO ICMS 106.096,00		BASE DE CALC. ICMS S.T. VALOR DO ICMS SUBST. 12.731,52	V. IMP. IMPORTAÇÃO 0,00
VALOR DO FRETE 0,00		VALOR DO SEGURO 0,00	DISC. OUTRAS DESPESAS 0,00
VALOR TOTAL IPI 0,00		V. ICMS UF REMET. 0,00	V. FCP UF DEST. 0,00
VALOR DO PIS 2.228,02		VALOR DO COFINS 10.503,50	V. TOTAL DA NOTA 106.096,00
TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS NOME - RAZÃO SOCIAL QUALITY TRANSP E ENTREGAS RAPIDAS L EPP		FRETE 0- Por conta do Rem	CODIGO ANTT 06.321.409/0007-81
ENDEREÇO ESTM JOSE SEDANO 854		MUNICÍPIO CAMPINAS	UF SP
QUANTIDADE 44	ESPECIE	MARCA	NUMERAÇÃO
PESO BRUTO 170,016		PESO LÍQUIDO 164,000	
DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS			
CODIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	QDAST
PA8696	CEFARISTON 1G PO 100EA L. 24640910 Q. 32.000 PMC 040 Cond. Armazenamento: Conservar em temperatura ambiente (Entre 15oC e 30oC) Lote: 24040910 Quant: 32.000 Fab: 08/04/2024 Val: 30/04/2026 ICL:B9D51378-4042-4589-B14B-454CA0153049	30042051	500
PA8228	SUCCTRAT 100MG PO 10EA L. 24020639 Q. 400.000 PMC 040 Cond. Armazenamento: 15oC - 30oC Lote: 24020639 Quant: 400.000 Fab: 06/02/2024 Val: 28/02/2026 ICL:B74291E3-BHSA-4DBF-A1EE-8D739A9FBD69	30049099	500
		6101	CX
		32,0000	378,0000
		12,096,00	0,00
		12,096,00	1.451,52
			12,00
		400,0000	235,0000
		94,000,00	0,00
		94,000,00	11.280,00
			12,00
DADOS ADICIONAIS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES Inf. Contribuinte: CV: 090098788 Recessa: 0980161011 Fatura: 0990197019 LISTA POSITIVA DA INCIDENCIA DO PIS COFINS (LEI 10.147/02) - FCI CONFORME RESOLUCAO DO SENADO FEDERAL 13/2012 AGENDAR ENTREGA pelo telefone (41)3052-7902 ou (41)3165-7914 com Rodolpho ou pelo e-mail: comercial1@promefarma.com.br Enviar os LAU DOS TÉCNICOS dos medicamentos. Não enviar produtos com validade inferior a 15 meses. TF_CUBAGEM_TOTAL: 0.000000 TF_NUM_PNF_REF: 0080161011 TF_SER_PNF_REF: NORM		RESERVADO AO FISCO	

Ante tal exame, é possível verificar que a majoração dos respectivos valores, conforme demonstrado pela devida análise das *Notas Fiscais* acima expostas, representa

4-11

evidente é inquestionável empecilho para que a contratada prossiga com o fornecimento dos itens ora contratados, tendo em vista todo o quantitativo de medicamentos ainda pendente de fornecimento.

Impende destacar ainda que a Contratada, buscando preservar a plena manutenção da presente relação contratual, procedeu com reiteradas diligências em busca de indústrias localizadas no território nacional que apresentassem pronta disponibilidade quanto ao fornecimento dos respectivos medicamentos em valores mais compatíveis e próximos aos atualmente constantes em *Ata de Registro de Preços*, não tendo, contudo, nenhum dos inúmeros esforços sido exitosos, apresentando a contratada este requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro como medida excepcional e extraordinária.

Ante a isso, resta claramente demonstrado que o valor atualmente constante em *Contrato/Ata de Registro de Preços* encontra-se significativamente distante do adequado, tendo em vista os acréscimos de preços praticados pela fabricante do medicamento, restando, de forma indubitável, que o valor unitário do fármaco é impraticável, estando plenamente demonstrado o *Desequilíbrio Econômico-Financeiro*.

Deste modo, diante dos fatos elucidados e da impossibilidade de substituição da proposta inicialmente apresentada para o medicamento, a Promefarma vem apresentar **SOLICITAÇÃO DE REALINHAMENTO ECONÔMICO-FINANCEIRO** quanto ao medicamento em epígrafe, sendo esta medida a mais razoável em tais circunstâncias.

III. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

a) DO REALINHAMENTO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Impende notar, em primeiro lugar, que a garantia da manutenção do equilíbrio financeiro nos contratos formalizados com a Administração Pública é instrumento plenamente previsto e admitido pela norma licitatória, possuindo sólida previsão normativa, conforme assertivamente estabelecido pela *Lei Federal 14.133/21*:

Art. 124. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

[...]

II - por acordo entre as partes:

[...]

d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato. (Grifo Nosso).

As medidas de reajuste ou revisão dos contratos administrativos são fundamentais para execução dos serviços ou fornecimento dos itens ora contratados, pois não é admissível e seguro a uma das partes suportar onerosidades decorrentes de cenários supervenientemente verificados após a celebração do respectivo vínculo contratual, como constatado no caso tem tela.

Nesta análise, a *Lei 8.666/93* não pode deixar de ser invocada, onde, diante do *Princípio Tempus Regit Actum*, a referida norma revogada ainda continua regendo alguns *Certames Licitatórios*, assim estabelecendo a *Lei 14.133/21*:

Art. 190. O contrato cujo instrumento tenha sido assinado antes da entrada em vigor desta Lei continuará a ser regido de acordo com as regras previstas na legislação revogada.

Nesta toada, dispõe a Norma já revogada quanto ao tema em comento:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

[...]

II - por acordo das partes:

[...]

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio

econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual: (Grifo Nosso).

Imperioso se mostra ainda trazer à baila o disposto no artigo 37, inciso XXI, da Constituição da República Federativa do Brasil, estabelecendo, para tanto, a Norma Suprema acerca da imprescindibilidade e fundamental necessidade em se garantir o pleno equilíbrio entre as partes contratantes, no que concerne os processos licitatórios e demais negócios jurídicos celebrados com a Administração Pública:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômicas indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (Grifo nosso).

Depreende-se, assim, que, em sede de *Matéria Normativa*, a *Legislação Pátria Licitatória* é clara, uníssona e inequívoca referente ao instituto do Equilíbrio Econômico – Financeiro, mostrando-se, dessa forma, como imperativa e inegociável a sua devida

observância em referência as relações jurídico-contratuais firmadas por meio de processos licitatórios.

No tocante ao tema, a doutrina de Joel de Menezes Niebuhr é bastante percuciente ao analisar a revisão dos contratos administrativos, e muito tem a contribuir com o ora esposado, vejamos:

A revisão é o instrumento para manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato em face de custo decorrente, em linhas gerais, de eventos imprevisíveis ou de consequências imprevisíveis. (...) A Administração não reúne forças para compelir terceiros a operarem em prejuízo ou sem lucro. Então, deve-se proceder à revisão do contrato se as condições da época da proposta são alteradas, (...)” (In Licitação Pública e Contrato Administrativo, 2ª ed. pg. 895). (Grifo nosso).

Constata-se, ademais, que o entendimento por parte Tribunal de Contas tem sido em plena consonância e conformidade com os argumentos aqui expostos, manifestando-se a Corte de forma assertiva quanto a necessidade da plena observância no que se refere a manutenção do equilíbrio entre as partes contratantes diante da verificação de alteração nos custos dos insumos fundamentais ao devido cumprimento do contrato, conforme analisado no caso em tela, vejamos:

1. Para ser caracterizado desequilíbrio econômico-financeiro do contrato há que estar presente a comprovação, inequívoca, de que houve alteração nos custos dos insumos do contrato, em montante de tal ordem que inviabilize a execução do contrato, em decorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

(TCU 00452020050, Relator: AROLDO CEDRAZ, Data de Julgamento: 10/12/2012)

Ante a isso, a cláusula implícita nos contratos administrativos e plenamente vinculada à Teoria da Imprevisão, *rebus sic stantibus*, visa justamente evitar os nefastos efeitos oriundos do desequilíbrio da equação econômico-financeira pactuada entre o particular e Administração Pública.

Diante dos fatos e fundamentação acima, a Requerente pede o deferimento do **PEDIDO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO** para o medicamento **SUXAMETONIO 100MG INJ IM/IV**, do valor unitário de R\$ **23,52** para o valor unitário de **R\$ 24,588**, ante a sua imprescindível necessidade, conforme claramente exposto.

B) DO CANCELAMENTO DO CONTRATO OU ATA DE REGISTRO DE PREÇO EM CASO DE INDEFERIMENTO DO PEDIDO REALINHAMENTO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Conforme já claramente demonstrado, o aumento expressivo dos valores quanto ao fornecimento do medicamento ora em comento comprometeu sobremaneira que a contratada tivesse condições de proceder com a respectiva entrega dos itens em consonância ao estabelecido no instrumento editalício, motivo pelo qual se mostrou necessário e recomendável a presente solicitação de *Reequilíbrio Econômico-Financeiro*.

Contudo, mostra-se plenamente prudente e recomendável esclarecer que a contratada enfrentará cenários de demasiada dificuldade quanto ao fornecimento dos respectivos medicamentos caso esta r. Administração entenda pelo não acolhimento da presente solicitação de *Reequilíbrio Econômico-Financeiro*, o que claramente não se esperava, tendo em vista estar indubitavelmente demonstrado o evidente desequilíbrio que se constatou na relação contratual em comento.

Diante disso, referente ao pedido de cancelamento do respectivo contrato, o qual deverá ser analisado de forma subsidiária, a primeira observação recai sobre o disposto na ***Lei nº 8.666/93 no artigo 43, §6º***, aduzindo o já revogado diploma, que **após a fase da habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração Pública.**

Ainda é mister esclarecer que quanto a desistência da proposta, ao contrário do que estabelecia a norma já revogada, a *Lei 14.133/21* tratou de ficar silente quanto ao

tema, presumindo-se, devidamente, que diante de inércia do *Legislador* é prudente o entendimento de que **é possível a desistência da proposta a qualquer momento, desde que comprovada a ocorrência de fato superveniente a celebração do termo contratual que acabe por inviabilizar a manutenção do negócio jurídico.**

Ainda em conexão ao assunto em destaque, dispõe a *Lei Federal 14.133/21*:

Art. 138. A extinção do contrato poderá ser:

[...]

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
(Grifo nosso).

Deveras, é distenso o entendimento que ocorrendo fatos imprevisíveis poderá a Administração proceder com o cancelamento do *Contrato/Ata de Registro de Preço*, desde que exista justo motivo para tanto.

Nesse sentido, o disposto no artigo 29 do *Decreto n° 11.462,23*, o qual regulamenta o conteúdo normativo estabelecido no artigo 82 ao 86 da *Lei Federal 14.133/21*, aduz ainda acertadamente ao assunto em comento, examinemos:

O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

I - por razão de interesse público;

II - a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

III - se não houver êxito nas negociações, nos termos do disposto no § 3° do art. 26 e no § 4° do art. 27. (Grifo nosso).

Ante tal exuberância normativa e fática, a Requerente, respeitosamente, apresenta requerimento, em caso de não acolhimento da sua solicitação de Reequilíbrio Econômico-Financeiro, quanto ao *cancelamento do Contrato/Ata de registros de Preços*

referente ao quantitativo ainda pendente de fornecimento referente ao medicamento ora em epígrafe.

IV. DOS REQUERIMENTOS FINAIS

Diante dos fatos e fundamentos ora aduzidos, requer-se:

- a) Seja deferido o pedido de **REALINHAMENTO ECONÔMICO-FINANCEIRO** referente ao medicamento **SUXAMETONIO 100MG INJ IM/IV**, Item nº **0625** do valor unitário de **23,52** para o valor unitário **24,588**;
- b) Que, subsidiariamente, caso pedido Realinhamento Econômico-Financeiro acima exposto não seja deferido, seja acolhido o Pedido de Cancelamento do *Contrato/Ata de registro de Preços*, diante da clara inviabilidade de fornecimento, conforme já exuberantemente exposto;
- c) Seja suspensa qualquer emissão de ordem de fornecimento até a análise dos pleitos acima, bem como sua respectiva a decisão;
- d) A produção de todos os meios de prova em direito admitidos, e em especial a documental, a fim de provar todos os fatos aqui alegados;

Termos em que pede deferimento.

Curitiba/PR 27 junho de 2024.

JEFERSON
CAMPOS
MASTALER:037
19360989

Assinado de forma
digital por JEFERSON
CAMPOS
MASTALER:03719360989
Dados: 2024.06.27
16:14:45 -03'00'

**PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES
LTDA**

